

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0630 12019
FLS. Nº 9
RUBRICA DO JUNCIONARIO

#### GABINETE DO EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Cachoeiras de Macacu, 11 de Outubro de 2019.

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Balancete de Prestação de Contas referente à Verba Indenizatória disponibilizada ao vereador.

Outrossim, segue em anexo os respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos pertinentes de acordo com o previsto na Resolução nº 22 de 25 de Junho de 2019.

Certo do atendimento do presente, que ora se faz necessário, elevo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

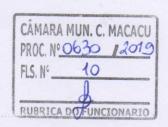
Vereador – PEN

RECEBIDO

EM 11 10 12019

Colos





# PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu:

Nos termos da Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019, apresento a V.Sa., a prestação de contas relativa às despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês Setembro / 2019, anexo e parte integrante deste requerimento. Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

- 1 não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- 2 não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;
- 3 as despesas de condomínio, IPTU, água, energia elétrica, limpeza, conservação, higienização, sistema de segurança e telefonias fixa e móvel são relativas a escritório de representação político-parlamentar mantido por este(a) vereador(a);
- 4 as despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);
- 5 as despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação

TOC



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Gabinete dos Vereadores

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0630 12019
FLS. Nº 11
RUBRICA DO PUNCIONARIO

financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

6 – as despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019;

9 – não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos bens ou contratados serviços de:

- a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou
- b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea "a" deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

10 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

Cachoeiras de Macacu, 11 de Outubro de 2019.

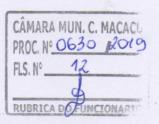
**EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA** 

Vereador - PEN



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu Gabinete dos Vereadores



## BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2019)

PROCESSO	0630/2019	DATA DO RECEBIMENTO	12/09/2019
VEREADOR	E	DIVALDO PEREIRA DE SOUZA	
PERÍODO		De 12/09/2019 à 11/10/2019	

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS		
1 – Valor Total Recebido.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01 até 01	
3 – Valor total gasto de despesas	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	
4 – Saldo não utilizado	R\$ 0,00	

			RELATÓRIO ANALÍTICO		
Nº	TIPO (Inciso)	DATA	RAZÃO SOCIAL NOME FANTASIA	CNPJ / CPF	VALOR
01	Art.4°, II	13/09/2019	MIMINGO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME	21.262.949/0001-30	5.000,00
				TOTAL	5.000,00

Cachoeiras de Macacu, 11 de Outubro de 2019.

**EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA** 

Vereador - PEN



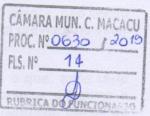
### ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu Gabinete dos Vereadores CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0630 12019
FLS. Nº 13
RUBRICA D'FUNCIONARIO

**ANEXO 01** 

## MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME

1[



### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVÉL COM PRAZO DETERMINADO

LOCADORA: MIMINGO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, devidamente inscrito no CNPJ: 21.262.949/0001-30, com sede a Rua Maurício de Abreu, s/nº, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato representada pelo seu sócio **ARTUR DOMINGOS DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 829.549.767-72, residente e domiciliado na Rua Ary Coelho de Freitas, nº 176, bairro Campo do Prado, Cep.28.680.000, Cidade Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro/RJ;

LOCATÁRIO: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA Portador da Carteira de Identidade 105521843, CPF:

068.474.117-24 CNH Nº 0412554605, Domiciliado na AV BOQUERÃO, SNº BOA VISTA, CACHOEIRAS DE

MACACU-RJ tel. cel.: 21-975543660

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes, os dispostos nos artigos. 1188 A 1215, Art. 1196 Do Código Civil e pelas condições descritas no presente.

#### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca CHEVROLET, modelo S10 LTZ DD4A ano 2014/2014, Cor CINZA, placa: OVD6I01, Chassi: 9BG148MK0EC443284 Nº do RENAVAM 01001761801, de propriedade da **LOCADORA**.

Cláusula 1ª. 2 – O (a) cliente, ora locatário, declara, neste ato, que a locadora entregou o veículo com o tanque de combustível a abastecer, devendo o locatário restituir ou ressarcir o veículo nas mesmas condições.

Cláusula 1ª. 3 – Alocadora disponibilizará seu veículo descrito na cláusula 1ª, por 121 (dia/dias), para o uso na direção exclusiva do (a) cliente, na sua locomoção, para atividades profissionais, eleitorais e/ou particulares, na data de 01/09/2019 no horário de 8:00 com entrega para a data de 31/12/2019, às 8:00 horas, caso ultrapasse o1 (UMA HORA), na devolução do automóvel, será incluído as horas extras até a data e hora da devolução, acrescido.

Cláusula 1ª. 4 Ficou acordado entre as partes LOCADORA E LOCATÁRIO: VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) o qual será pago pelo cliente, através de instituição bancária, o pagamento deverá ser efetuado até o trigésimo dia subsequente a data do contrato.

**Cláusula 1ª. 5** –O (a) cliente obriga-se a efetuar a devolução do veículo no dia, hora e local especificado, sendo que adevolução do veículo em horário anterior ao término da diária, não implica em qualquer abatimento do preço e deverá devolver

Oautomóvel em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados de acordo com a legislação vigente. O locatário ficará responsável pela 'manutenção do veículo após a retirada do veículo da loja até o momento da entrega do veículo (Término do contrato).

## II – DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Cláusula 2ª - O atraso na devolução do veículo configura-se automaticamente apropriação indébita.

Cláusula 2ª.1 – Caracterizada a apropriação indébita, o cliente ficara sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem sendo certo ainda que a locadora somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora do registro da ocorrênciaserá cobrado pela locadora, sem prejuízo da responsabilidade do (da) cliente pelos danos que der causa nos termos do art. 575 do Código Civil

- cláusula 3ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo (a) cliente, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista no valor de 03 (três) vezes da diária estipulada.
- Cláusula 3ª.1 O (a) cliente declara, neste ato, que recebeu da Locadora o Veículo, e que, após tê-lo vistoriado, inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, comprometendo-se a devolver a locadora, no mesmo estado e condições que recebeu, até no máximo no termo final do contrato. Concorda ainda o (a) cliente efetuar uma nova vistoria no ato da devolução do veículo juntamente com a locadora, e que não fazendo, concorda que a vistoria será realizada exclusivamente pela locadora, não podendo o (a) cliente questionar posteriormente a vistoria realizada.
- Cláusula 3ª. 2 O (a)cliente declara e reconhece que é condição essencial para locação de tenha idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possua carteira de habilitação, para conduzir o veículo indicado no objeto do contrato, declarando ainda como único e integral responsável pelo que decorre do mau uso ou uso indevido do veículo, problemas mecânicos (pagará oficina mecânica e restituirá peças) pelo tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade á partir da entrega do mesmo pela locadora e até a sua efetiva e valida devolução, independentemente de prazo de validade deste contrato.

Cláusula 3ª. 3 – O (a) cliente fica vedado de conduzir no veículo, contrabando descamento de conduzir no veículo, contrabando descamento de conduzir no veículo, contrabando de conduzir no veículo de conduzir

#### IV- DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

Cláusula 4ª – A locadora, dentro de seu exclusivo critério, poderá alugar o veículo caso ao (a) cliente deseje. Com o veículo solicitado devidamente revisado e em condições de uso com sua documentação perfeitamente em ordem.

#### V- DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Cláusula 5ª – Sem prejuízo de qualquer outra obrigação do (da) cliente, contida neste instrumento e/ou fixada em lei, este (a) se obriga a:

- **Cláusula 5ª. 1** Conduzir o veículo com cautelas normais, exclusivamente dentro do território brasileiro, respeitando a legislação, o Código de Trânsito Brasileiro, as legilaçõesEstaduais ou Municipais, não permitindo que outra pessoa conduza o veículo locado, se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações aqui contidas.
- **Cláusula 5**ª. 2 Reembolsar integralmente a locadora das importâncias cobradas referentes a quaisquer multas, taxas e/ou despesas, inclusive despesas com guinchos e estadias, geradas por infrações cometidas pelo (a) cliente às normas de

Trânsito em vigor, ocorridas desde a assinatura deste instrumento, até a efetiva devolução do veículo a locadora. Esta cobrança poderá ser realizada pela locadora, a qualquer tempo.

- Parágrafo 1º O pagamento do reembolso a que se refere a cláusula 6ª.3, deverá ser realizado integralmente pelo (a) cliente até a data do vencimento da respectiva multa. Este pagamento deverá ocorrer mesmo que o (a) cliente interponha recurso junto aos órgãos de trânsito. No caso de interposição de recurso e de seu deferimento pelas autoridades competentes, o valor da multa, à locadora de acordo com esta cláusula será devolvido ao cliente no prazo de 07 (sete) dias, após a comprovação do respectivo deferimento do recurso.
- Parágrafo 2º O (a) cliente nomeia e constitui sua bastante procuradora a locadora para o fim específico para atender à Resolução 149/2003 do Cotran e nos termos do art. 257, parágrafo 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando a locadora autorizada a passar os pontos e a assinar, em nome do (a) cliente, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação em caso de multas de infrações às normas de trânsito em vigor no território brasileiro.

Parágrafo 3º-O (a) cliente reconhece expressamente ter conhecimento e aceitar que, em caso de infração por este ou pelo motorista adicional às normas de trânsito em vigor no território brasileiro, na vigência da proposta, de acordo com as cláusulas acima especificadas.

Cláusula 5<sup>a</sup>. 4 – Em caso de furto, roubo, acidente ou dano ao veículo o (a) cliente deverá providenciar o registro de ocorrência policial, colhendo dados referentes às eventuais testemunhas, número e cópia do boletim de ocorrência, repassando tais informações, imediatamente a locadora, obriga-se a devolver

7

agravamento dos danos e/ou atos de vandalismos.

#### VI- RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA.

**Cláusula 6**<sup>a</sup> – A locadora não é responsável civilmente, conforme a lei civil brasileira, direto ou indiretamente.

- a) Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelo (a) cliente e/ou passageiros e/ou sofridos pelo cliente e/ou seus passageiros, ou por força de seus próprios atos.
- b) Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao (a) cliente ou seus passageiros;
- c) Por bens ou valores deixados no veículo;
- d) Por qualquer ação ou omissão criminosa praticada pelo cliente e/ou passageiros;

Cláusula 6.1ª – Pelo presente, o cliente concorda que é exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de acidente automobilístico envolvendo o veículo, o motorista adicional e quaisquer terceiros. Assim o (a) cliente, desde já, concorda prontamente indenizar, responsabilizar-se e manter a locadora a salvo de qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações, danos materiais, e/ou morais, despesas, custas e honorários advocatícios, que por ventura venha a locadora ser responsabilizada por atos do (da) cliente, sendo todos os valores, despesas.

Cláusula 6<sup>a</sup>.2 – A locadora não reconhece em qualquer hipótese e condição o (a) cliente como seu agente ou preposto.

**Cláusula 6ª.3** – O (a) cliente concorda que a sua assinatura na proposta implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeito das cláusulas do presente instrumento, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

**Cláusula 6ª.4** — O presente instrumento constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes.

Cláusula 6º.5 – Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passivais de cobrança executiva.

#### VII - A RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) dias.

Cláusula 7.1ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 03 (três) diárias do valor estipulado neste contrato.

#### VIII - DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cachoeiras de Macacu;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas), testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ, de \_\_\_\_\_

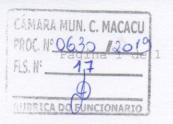
MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME.

de 2019.

EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIMINGO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.262.949/0001-30

Certidão nº: 189117075/2019

Expedição: 13/11/2019, às 10:47:41

Validade: 10/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MIMINGO COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

21.262.949/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

#### Resultado da Consulta

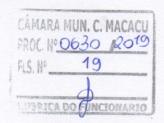
As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 21.262.949/0001-30 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse <u>Centro Virtual de Atendimento e-CAC</u>. Para maiores esclarecimentos, consulte a página <u>Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB</u>.

Nova Consulta

Voltar

Imprimir





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

21.262.949/0001-30

Razão Social: MIMINGO COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME

Endereço:

RUA MAURICIO DE ABREU 62 / PARQUE SANTA LUIZA / CACHOEIRAS DE

MACACU / RJ / 28680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102504261455978173

Informação obtida em 13/11/2019 10:50:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÁMARA MUN. C. MACACU
FROC. Nº 0630 12019
FLS. Nº 20

CÁMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0630 12019
PLS. Nº 21

FUBRICA DODUNCIONARIO

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS. CAUSADOS PORVEICULOS AUTOMOTORES DE VIVA TERRESTRE, OU POR SUI CARCA A PESSOAS TRANSPORTADAS, OU NAO. SEGURO DPVAT TRANSPORTADAS, OU NAO. SEGURO DPVAT ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA SAC DPVAT 0800 022 1204	WIT 21.262.949/0001-30 GVD6101  1 21.262.949/0001-30 GVD6101  1 21.262.949/0001-30 GVD6101  ISENANAM MARCA MODELO  AND FAB  O1001761801 CHEVROLET/S10 LTZ DD4A  O1001761801 CHEVROLET/S10 LTZ DD4A  PRÉMIO TARIFÁRIO  ISENTO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  Nº 014990757861  CERTIFICADO DE REGISTRO ELICENCIAMENTO DE VEICULO  CERTIFICADO DE REGISTRO ELICENCIAMENTO DE VEICULO  CERTIFICADO DE REGISTRO ELICENCIAMENTO DE VEICULO  NOME  NOME  LTDA ME  LTDA	COMBUSTIVEL  COMBU

Atendimento so Cliente – 4003 0708 Deficiente Auditivo ou de Fala – 0800 722 0099 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

CÂMARA MUN. C. MACACU PROC. Nº 0630 12019 FLS. Nº 22 RUBRICA DO JUNCIONARIO

#### BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 20/09/2019

HORA: 14:20 H

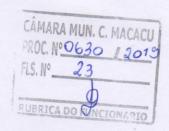
FAVORECIDO: MIMINGO COMERCIO DE VEICULOS LIDAGENCIA: 2050-8 CONTA: 0030285-6

DEPOSITANTE: O PROPRIO FAVORECIDO

AJ. ACOLHEDORA: 2050 N. SEQ: 20806 TERM: 103 AUT: 179

VALOR EM DINHEIRO:

5.000,00



RECIBO N.º 01 Valor \$\frac{\pi}{45.000,00}\$
Recebi(emos) de Edivaldo Pereura de 60030
CPF: 068. 474.117.24
A importância de (anco mil reais) = 11_
Proveniente de Macaca al automovel 510 LTZ DD4A
Placa: OVD 6 IOI Pelo Bauco Blades COSIA
Para major Alareza firmo o presente.
Assinatura MINGO CAR PAGO 109/19 MINGO COM. DE VEICULOS UTDA. NE PAGO 109/19 MINGO COM. DE VEICULOS UTDA. NE PAGO 100/19/19 MINGO COM. DE VEICULOS UTDA. DE VEIC
NomeCPF/R@IMINGU: 21,2649-13/1
PRINT CÓD.003



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Nota Fiscal Eletrônica de Servico

CÂMARA MUN. C. MACACU PROC. Nº 0630 12019

24

Número do RPS Número da nota

Data da emissão da nota

16/10/2019 15:00:37

Data do fato gerador

16/10/2019 15:00:37

Código de verificação

EBT4PGAW0

#### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MINGOCAR

Nome/Razão social:MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME.

CPF/CNPJ:21.262.949/0001-30 Inscrição municipal:6001

Inscrição estadual:86.817.098

Celular:

Telefone: (21) 2649-1371

Endereço: R RUA MAURICIO DE ABREU Número: S/Nº Bairro: PARQUE VENEZA CEP: 28680-000

Complemento: FUNDOS

Município: Cachoeiras de Macacu

UF: RJ

E-mail:

Site:

#### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 068.474.117-24

Inscrição municipal:

Inscrição estadual:

Endereço: Av. Boqueirão Número: s/nº Bairro: BOA VISTA CEP: 28680-000

Complemento:

Município: Cachoeiras de Macacu

UF: RJ

F-mail

Telefone:

Celular: (21) 97554-3660

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Valor unitário

Qtd Valor do serviço Base de cálculo (%)

ISS

Locação Automóvel Chevrolet S10 LTZ DD4A - Ano 2014/2014 -

Cor Cinza - Placa OVD6I01 Chassi 9BG148MK0EC443284 -

RENAVAM 01001761801

Período: 12/09/2019 à 11/10/2019 Pago em 20/09/2019 às 14:

20h pelo Banco Bradesco S/A

CNH do Condutor: 04102554605 Cat: B

5.000.0000 1.0000 5.000.0000

5.000,00x2,50 =

125,00

Forma de Pagamento

Parcela Vencimento Tipo

Valor (R\$) 5.000,00 Parcela Vencimento Tipo

Valor (R\$)

Parcela Vencimento Tipo

Valor (R\$)

1 À vista

COFINS R\$ 0.00

INSS R\$ 0.00 R\$ 0.00

CSLL R\$ 0.00 Outras retenções R\$ 0.00

Valor bruto = R\$ 5.000,00

Valor líquido = R\$ 5.000,00

RETENÇÕES FEDERAIS

Códigos dos serviços:

PIS/PASEP

R\$ 0.00

03.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)

Desc. incondicionado(R\$)

Deduções(R\$) 0,00

Base de cálculo(R\$) 5.000,00

Valor ISS(R\$) 125,00

0.00 0.00

**OUTRAS INFORMAÇÕES** 

Natureza da operação: Tributação no município

Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Cachoeiras de Macacu

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 2.814 de 06 de julho de 2011.

Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 672,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 248,00 (4,96%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT

